



Município de Iguape

-Estância Balneária-
Divisão de Compras

**TERMO DE CONTRATO Nº 137/2024,
COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75,
INCISO I, DA LEI FEDERAL 14.133/21,
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA
ILUMINAÇÃO DA ORLA DO MAR
PEQUENO E ROCIO -IGUAPE/SP, QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGUAPE E A EMPRESA MARIO
GONCALVES DOMINGUES 33902048816.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 415/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **WILSON ALMEIDA LIMA**, portador do RG. Nº 66.604.023-0 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 043.596.232-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIO GONCALVES DOMINGUES 33902048816**, inscrita no CNPJ: 22.187.261/0001-03, com sede na R PROFESSOR CLODONIL CARDOSO, 290, ROCIO, Iguape – SP, CEP: 11.900-000, neste ato representada por **MARIO GONCALVES DOMINGUES**, inscrito no CPF: 339.020.488-16, REPRESENTANTE LEGAL, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pelo ARTIGO 75, INCISO I, da Lei Federal 14.133/21 firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela (s) empresa (s):

Cláusula Primeira – OBJETO

01.1. O presente instrumento pretende regular a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA ORLA DO MAR PEQUENO E ROCIO -IGUAPE/SP.**

01.2. FAZEM PARTE DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO, ASSIM COMO AS DEMAIS PEÇAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

a) Proposta enviada pela contratada

01.3. Cláusula Segunda - PREÇO

02.1. O valor global do presente contrato é de **R\$85.119,26 (oitenta e cinco mil, cento e dezenove reais e vinte e seis centavos)** constante da proposta da empresa, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento e serviço constantes do objeto do presente instrumento.



Município de Iguape

**-Estância Balneária-
Divisão de Compras**

Cláusula terceira - FORMA DE PAGAMENTO

3.1.O pagamento ocorrerá, mediante a apresentação da fatura correspondente ao equipamento entregue e ao serviço prestado, e seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pela CONTRATANTE.

3.2.as notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma.

3.3. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Cláusula Quarta - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação: 02.00.00.

Ficha – 223; Unidade Orçamentária: 02.25.00; Funcional Programática: 15.451.0005.2005; Categoria Econômica – 3.3.90.39.00.; Destinação de Recursos – 01.110.0000 Geral.

Cláusula Quinta - VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato e sua execução terão vigência de 90 (noventa) dias, a partir da ciência da CONTRATADA sobre a Autorização de Início de Serviço (A.I.S.).

Cláusula Sexta – PRORROGAÇÃO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

6.1. O presente contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e justificada, atendendo ao interesse da Administração Municipal, e respeitadas às regras impostas pelo art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões, resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

Cláusula Sétima – Das Sanções e Penalidades Administrativas

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Município de Iguape

-Estância Balneária- Divisão de Compras

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multas sobre o valor total do contrato:

b.1). de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;

b.2). de 1% nos casos em que o serviço for realizado com qualquer irregularidade;

b.3) de 20% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

b.4) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

b.5) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



Município de Iguape

-Estância Balneária-

Divisão de Compras

lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

Cláusula Nona – Dos Recursos Administrativos

9.1- Da penalidade aplicada caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Iguape, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula Décima – Dos Casos Omissos

10.1- A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, será regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – Da Publicação

11.1- A CONTRATANTE providenciará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Art. 94, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda – Da Fiscalização e da Gestão pela Prefeitura

13.1- O gestor do presente contrato será realizada pelo senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, Engº Rafael de Barros Leite, CPF 256.609.068-85, CREA 5061573684, e o Fiscal ficará, o servidor - Thiago Alex da Silva Moraes – CPF: 341.371.508-93, providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE VENCEDORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro

16.1- Regerão a aplicação deste contrato a Lei Federal 14.133/2021, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

16.2- O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.



Município de Iguape

**-Estância Balneária-
Divisão de Compras**

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

IGUAPE, 11 de outubro de 2024.

WILSON ALMEIDA LIMA

Prefeito Municipal
Pela CONTRATANTE

MARIO GONCALVES DOMINGUES

Representante Legal
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Completo_____

RG N. °

CPF N. °

Nome Completo_____

RG N. °

CPF N. °

*VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA
JURÍDICA
Advogado – OAB/SP*

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA ORLA DO MAR PEQUENO E ROCIO

LOCAL: TRECHO DA AVENIDA PRINCESA ISABEL E AVENIDA NOSSASENHORA DO ROCIO, ORLA DO MAR PEQUENO E ROCIO – IGUAPE/SP

1. Objetivo

O presente memorial trata das obras necessárias, localizado na Avenida Princesa Isabel, Orla do Mar Pequeno e Avenida Nossa Senhora do Rocio no Bairro do Rocio (-24.711088, -47.556134), garantindo um melhor atendimento aos que utilizam o local.



Município de Iguape

**-Estância Balneária-
Divisão de Compras**

2. Recomendações gerais

- a. A fiscalização caberá à Prefeitura Municipal de Iguape;**
- b. A Contratada é responsável pela segurança do trabalho e do meio ambiente, e está obrigada a cumprir toda a legislação vigente, estando sujeita à fiscalização também quanto ao cumprimento desta;**
- c. A Contratada deve providenciar para seus funcionários, prestadores de serviço e visitantes da obra equipamentos de proteção individual conforme preconizar a legislação vigente;**
- d. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações fornecidas pela fiscalização e pelas normas pertinentes, cujo conhecimento por parte da Contratada é subentendido;**
- e. Os materiais só poderão ser empregados após aprovação expressa da fiscalização;**
- f. Será executado o controle de qualidade baseado nas normas pertinentes de todo e qualquer material, componente e serviço que tome parte na execução da obra, através de ensaios em corpos de prova e amostras retiradas, por empresa(s) especializada(s), idônea(s), contratada(s) pela Contratada.**
- g. Em caso de dúvidas a fiscalização deverá ser consultada e qualquer modificação só poderá ser feita após anuência expressa da mesma.**

3. Etapas

ILUMINAÇÃO -38.01.040 ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE 3/4" - COM ACESSÓRIOS

1) Será medido pelo comprimento de tubulação instalada (m).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de tubos, luvas, curvas e buchas em cloreto de polivinil (PVC) de 3/4", rígido, tipo pesado, com rosca, cor preta e braçadeiras em "U" para instalações elétricas e de telefonia, embutidas em lajes, paredes ou pisos, aparentes, ou enterradas; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes, ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 0,60 m nas instalações enterradas, ou fixação por meio de braçadeiras quando a tubulação for aparente e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.

39.26.030 CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 4 MM², ISOLAMENTO 0,6 / 1 KV - ISOLAÇÃOHEPR 90° C - BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES



Município de Iguape

**-Estância Balneária-
Divisão de Compras**

1) Será medido por comprimento de cabo instalado (m).

2) O item remunera o fornecimento de cabo constituído por: condutores de cobre nu flexível, têmpera mole, classe 5 de encordoamento, isolado com composto termofixo HEPR, coberto com composto termoplástico poliolefínico não halogenado e com características de não propagação e auto extinção de fogo, com baixa emissão de fumaça, gases tóxicos e corrosivos; temperatura de 90°C em serviço contínuo; referência comercial cabos Afumex 0,6/ 1 kV da Prysmian, cabos Atexsil 0,6 / 1 kV da Sil, cabo ToxFree 0,6 / 1 kV da Conduspar ou equivalente. Remunera também materiais e a mão de obra necessária para a instalação do cabo.

40.11.010 RELÉ FOTOELÉTRICO 50 / 60 HZ, 110 / 220 V, 1200 VA, COMPLETO

1) Será medido por unidade de relé instalado (un).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de relé fotoelétrico para controlar lâmpadas, em termoplástico auto-extingüível de alta resistência mecânica, para 50 / 60 Hz, 110 / 220 V e 1200 VA, inclusive o suporte de fixação.

09-082-078 LÂMPADA LED BULBO SOQUETE E-27/E-40 - 40W

O serviço será pago por un (unidade) de lâmpada instalada. O custo unitário remunera o fornecimento e instalação da lâmpada especificada, em aparelho de iluminação já existente.

42244 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 33 W ATE 50 W,

INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX

ITENS E SUAS CARACTERÍSTICAS

- Eletricista com encargos complementares: oficial responsável pela instalação da luminária;

- Auxiliar de eletricista com encargos complementares: auxilia ao oficial na instalação da luminária; Luminária de LED para iluminação pública de 33 W até 50 W, invólucro em alumínio ou aço inox; Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 V, em rolo de 19 mm x 5 m: utilizado para isolar as emendas entre os cabos da luminária e os cabos da rede existente; Guindauto hidráulico: utilizado para a instalação da luminária.

EQUIPAMENTOS

- Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 t.m, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potência de 189 cv.



Município de Iguape

-Estância Balneária-
Divisão de Compras

CRITÉRIOS PARA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Utilizar a quantidade de luminária LED para iluminação pública de 33 W até 50 W, presente no projeto.

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

- Para o levantamento dos índices de produtividade foi considerado que o ajudante é responsável também pelo transporte horizontal do material;
- Para o levantamento dos índices de produtividade foram considerados os operários (oficiais e ajudantes) envolvidos com a execução da luminária.

4. Aceite

Os critérios de aceitação serão aqueles listados nos critérios de medição dos itens indicados na planilha orçamentária e as normas nacionais e internacionais que se aplicarem aos materiais, componentes e serviços que tomem parte na execução da obra.

5. Medições

As medições deverão ser realizadas pela Contratada e protocoladas junto à fiscalização para conferência, sempre no dia em que foi emitida a ordem de serviço à Contratada. Deverão ser entregues além da medição, a memória de cálculo, o relatório fotográfico, os laudos dos ensaios realizados e as folhas do diário de obras para o período da medição, sempre no formato fornecido pela Municipalidade. A nota fiscal somente poderá ser emitida após aceite quanto à medição apresentada.

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras

PLANILHA FISICO-FINANCEIRA				12/08/2024	
Item	Descrição	MESES		Valor do Item	Participação
		1	2		
		30 dias	60 dias		
1	ILUMINAÇÃO	50%	50%	R\$ 88.216,18	100%
		R\$ 44.108,09	R\$ 44.108,09		
	Total Mensal	R\$ 44.108,09	R\$ 44.108,09	R\$ 88.216,18	100%
	Total Acumulado	R\$ 44.108,09	R\$ 88.216,18		
	Percentual Mensal	50,0%	50,0%	100%	
	Percentual Acumulado	50,0%	100,0%		



Município de Iguape

-Estância Balneária-

Divisão de Compras

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: MARIO GONCALVES DOMINGUES

CONTRATO DE ORIGEM: 137/2024

ADVOGADO (S) / Nº OAB/e-mail: (*) _____

CONTRATO N. ° 137/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA ORLA DO MAR PEQUENO E ROCIO -IGUAPE/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguape, 11 de outubro de 2024.



Município de Iguape

*-Estância Balneária-
Divisão de Compras*

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Nome: Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

Pela contratada: **MARIO GONCALVES DOMINGUES 33902048816**

Nome: MARIO GONCALVES DOMINGUES

Cargo: representante legal

CPF: 339.020488-16

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wilson Almeida Lima

Cargo: Prefeito

CPF: 043.596.232-91

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: - **Rafael de Barros Leite**

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

- Eng.º Civil – CREA 5061573684/D

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**FISCAL DO CONTRATO**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: **Thiago Alex da Silva Moraes**

Cargo: Diretor Técnico de Atividades

CPF: 341.371.508-93

Assinatura: _____

(*) facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

